

RECOMENDAÇÃO REC(2006)19

**DO COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA PARA
OS ESTADOS-MEMBROS SOBRE A POLÍTICA DE APOIO À
PARENTALIDADE POSITIVA**



DO COMITÉ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA PARA OS ESTADOS-MEMBROS SOBRE A POLÍTICA DE APOIO À PARENTALIDADE POSITIVA

Adotada pelo Comité de Ministros, no dia 13 de dezembro de 2006, na 983.^a assembleia dos Delegados dos Ministros

O Comité de Ministros, sob o Artigo 15.º b do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior união entre os seus Estados-Membros, inter alia, ao promover a adoção de regras comuns;

Referindo-se ao trabalho do Conselho da Europa no âmbito das crianças e famílias e reafirmando, em geral, os seguintes instrumentos legais:

A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (STE N.º 5), a qual protege os direitos de todos, incluindo das crianças;

A Carta Social Europeia (STE N.º 35) e a Carta Social Europeia revista (STE N.º 163), as quais afirmam que “a família, como núcleo fundamental da sociedade, dispõe do direito à proteção social, legal e económica adequada de modo a assegurar o seu completo desenvolvimento” (Artigo 16.º);

A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças (STE N.º 160);

A Convenção do Conselho da Europa sobre as Relações Pessoais no que se refere às Crianças (STE N.º 192);

As Recomendações do Comité de Ministros para os Estados-Membros: N.º R(84)4 sobre as responsabilidades parentais; N.º R(85)4 sobre a violência na família; N.º R(87)6 sobre as famílias de acolhimento; N.º R(94)14 sobre as políticas familiares coerentes e integradas; N.º R(96)5 sobre a Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar; N.º R(97)4 sobre a garantia e a promoção da saúde em famílias monoparentais; N.º R(98)8 sobre a participação das crianças na vida familiar e social; Rec(2005)5 sobre os direitos das crianças institucionalizadas e Rec(2006)5 sobre o Plano de Ação do Conselho da Europa para a promoção dos direitos e participação total de pessoas com deficiência na sociedade: melhorar a qualidade de vida dos pessoas com deficiência na Europa 2006-2015;

Tendo em conta que a Estratégia Social para a Coesão Social Revista, considera que as famílias são o local no qual a coesão social é experienciada e aprendida pela primeira vez e que a estratégia de coesão social, simultaneamente respeitando a autonomia da esfera privada e da sociedade civil, deverá apoiar as famílias;

Relembrando as Recomendações da Assembleia Parlamentar:

751 (1975) sobre a posição e responsabilidade dos pais na família moderna e o seu apoio pela sociedade;

1074 (1988) sobre a política familiar;

1121 (1990) sobre os direitos das crianças;

1443 (2000) sobre a adoção internacional: respeito pelos direitos das crianças;

1501 (2001) sobre as responsabilidades dos pais e dos professores na educação das crianças;

1551 (2002) na construção de uma sociedade do século XXI com e para as crianças: acompanhamento da estratégia europeia para as crianças [Recomendação 1286 (1996)];

1639 (2003) sobre mediação familiar e igualdade de género;

1666 (2004) sobre a abolição em toda a Europa do castigo físico em crianças; 1698 (2005) sobre os direitos das crianças institucionalizadas: acompanhamento da Recomendação 1601 (2003) da Assembleia Parlamentar;

Salientando a importância da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da qual todos os Estados-Membros do Conselho da Europa fazem parte, e os princípios básicos que devem sempre reger a educação das crianças;

Relembrando a III Conferência de Chefes de Estado e de Governo (Varsóvia, Polónia, maio de 2005) e o compromisso nesta estabelecido para a conformidade total com as obrigações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, para eficientemente promover os direitos da criança e tomar ações concretas para a erradicação de todas as formas de violência contra as crianças, e o subsequente programa “Construir uma Europa para e com as crianças”, oficialmente lançado no Mónaco, nos dias 4 e 5 de abril de 2006;

Referindo o Comunicado Final e Declaração Política dos Ministros Europeus responsáveis por Assuntos da Família na sua 28.ª sessão (Lisboa, Portugal, 16 e 17 de maio de 2006), particularmente:

Reconhecendo que a parentalidade, embora ligada à intimidade familiar, deve ser designada como um domínio de política pública e todas as medidas necessárias deverão ser adotadas para o apoio da parentalidade e para a criação das condições necessárias para a parentalidade positiva;

Relembrando o seu compromisso em promover e prosseguir uma política europeia comum no domínio dos assuntos familiares e dos direitos da criança no âmbito do Conselho da Europa;

Reconhecendo a criança como uma pessoa com direitos, incluindo o direito a ser protegida e a participar, a ser ouvida, a expressar a sua opinião e a que esta seja devidamente considerada;

Relembrando que as autoridades públicas desempenham um papel essencial no apoio às famílias em geral e aos pais em particular, o que se expressa através de três elementos-chave da política familiar: financiamentos públicos e tributação, medidas para a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, serviços de apoio à infância e outros serviços;

Considerando que a família é o núcleo fundamental da sociedade e que a parentalidade desempenha um papel essencial na sociedade e para o seu futuro;

Consciente das diversas mudanças e desafios enfrentados pelas famílias de hoje, que requerem um maior destaque e melhor apoio à parentalidade, considerando que tal apoio é essencial para as crianças, para os pais e para a sociedade como um todo;

Reconhecendo que todos os setores da sociedade desempenham um papel no apoio às crianças, pais e famílias;

Considerando que as autoridades públicas, conjuntamente com os setores económicos e sociais e com a sociedade civil, podem, ao tomar medidas de apoio à parentalidade, auxiliar na luta por um futuro mais saudável e próspero da sociedade, assim como na melhoria da qualidade da vida familiar;

Notando a necessidade de uma abordagem intersectorial e coordenada;

Disposto a promover a parentalidade positiva como parte essencial do apoio disponibilizado à parentalidade e como um meio para garantir o respeito e a implementação dos direitos das crianças,

Recomenda aos governos dos Estados-Membros que:

Reconheçam a natureza essencial das famílias e do papel parental e criem as condições necessárias para a parentalidade positiva no interesse superior da criança;

Tomem todas as medidas legislativas, administrativas, financeiras e outras apropriadas, aderindo aos princípios estabelecidos no apêndice a esta recomendação.

1. Definições

Para os fins desta recomendação, o termo:

“Pais”: refere-se às pessoas detentoras de autoridade ou responsabilidade parental;

“Parentalidade”: refere-se a todos os papéis parentais no cuidado e educação das crianças. A parentalidade está centrada na interação pais-criança e implica direitos e obrigações pelo desenvolvimento e realização pessoal da criança;

“Parentalidade positiva”: define-se como um comportamento parental baseado no melhor interesse da criança, que assegura a satisfação das suas necessidades e a sua capacitação, sem violência, proporcionando-lhe o reconhecimento e a orientação necessários, o que implica o estabelecimento de limites ao seu comportamento, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento.

2. Princípios fundamentais das políticas e medidas

As políticas e medidas no âmbito do apoio à parentalidade deverão:

- i.** adotar uma abordagem baseada nos direitos: tal significa tratar as crianças e os pais como detentores de direitos e obrigações;
- ii.** basear-se na escolha voluntária pelos indivíduos em causa, exceto quando as autoridades públicas precisam intervir para proteger a criança;
- iii.** reconhecer os pais como principais responsáveis pela criança, sujeitos aos interesses superiores da criança;
- iv.** considerar os pais e as crianças como parceiros que partilham, de forma adequada, a definição e a implementação das medidas com estes relacionadas;
- v.** basear-se no igual envolvimento dos pais e no respeito pela sua complementaridade;
- vi.** garantir iguais oportunidades às crianças, independentemente do seu género, estatuto, capacidades ou situação familiar;
- vii.** considerar a importância de um nível de vida adequado para a prática da parentalidade positiva;
- viii.** basear-se num conceito claro de parentalidade positiva;
- ix.** garantir que os pais e as entidades com competência em matéria de infância e juventude respeitam também os princípios da parentalidade positiva;
- x.** reconhecer os diversos tipos de parentalidade e de situações parentais, através da adoção de uma abordagem pluralista;
- xi.** adotar uma abordagem positiva do potencial dos pais, particularmente através da priorização dos incentivos;
- xii.** ser implementadas a longo-termo, de modo a garantir a estabilidade e continuidade da política;
- xiii.** assegurar que os princípios a nível nacional ou regional têm carácter mínimo, de modo a promover normas iguais a nível local e a assegurar a existência de uma rede local de serviços que promovam medidas de apoio à parentalidade;
- xiv.** assegurar a cooperação interministerial, encorajando e coordenando as ações no domínio dos diferentes ministérios, departamentos e organismos envolvidos, de modo a implementar uma política coerente e abrangente;
- xv.** ser coordenadas a nível internacional, através da simplificação da partilha de conhecimento, experiências e boas práticas na aplicação das orientações sobre a parentalidade positiva.

3. Objetivos

Os governos deverão organizar as suas políticas e programas sobre a parentalidade positiva com vista a alcançar os três tipos de objetivos seguintes:

i. a criação das condições para a parentalidade positiva, garantindo que todos os envolvidos na educação das crianças tenham acesso aos recursos adequados (materiais, psicológicos, sociais e culturais) e que as atitudes e padrões sociais prevalentes se adaptem às necessidades das famílias com filhos e às necessidades dos pais;

ii. a eliminação de obstáculos à parentalidade positiva, independentemente da sua origem. A política de emprego, em particular, deverá permitir uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;

iii. a promoção da parentalidade positiva pelo desenvolvimento da sua consciencialização e pela promoção de todas as medidas necessárias para a tornar uma realidade. De modo a disponibilizar políticas eficazes de apoio à parentalidade, as autoridades públicas deverão promover iniciativas que procurem a consciencialização do valor e da importância da parentalidade positiva. Os governos deverão adotar uma abordagem proativa para a promoção da consciencialização das questões parentais e para a generalização da participação em programas de parentalidade. A informação deverá apresentar diferentes formas de parentalidade, de forma a evitar a estigmatização das diferenças.

O objetivo das políticas e medidas deverá ser o desenvolvimento harmonioso (em todas as suas dimensões) e a prestação de cuidados adequados às crianças, com o devido respeito pelos seus direitos fundamentais e dignidade. Como prioridade, deverão ser tomadas medidas para eliminar toda a negligência, abuso e violência física e/ou psicológica contra crianças (incluindo a humilhação, o tratamento degradante e o castigo físico).

É também essencial implementar e desenvolver uma política adequada para o estabelecimento de uma mudança nas atitudes e nos padrões sociais, de maneira a melhor satisfazer as necessidades das crianças, dos pais e das famílias e para, especificamente, promover ambientes laborais e serviços amigos da família.

4. Incorporação dos direitos das crianças nas políticas públicas

As políticas públicas de apoio à parentalidade deverão incorporar assuntos relacionados com a infância, reconhecendo as necessidades e interesses de todas as crianças e prestando atenção às suas necessidades específicas de acordo com a sua idade, capacidade e nível de maturidade. Para este fim, os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança deverão ser respeitados por todos, independentemente do contexto e, particularmente, orientar as atividades de todas as entidades públicas e privadas, especialmente para os seguintes direitos e princípios gerais:

i. o direito à não-discriminação;

ii. a consideração primordial pelo interesse superior da criança;

iii. o direito da criança à vida e ao desenvolvimento;

iv. o direito da criança a participar, a expressar a sua opinião, a ser ouvida e considerada, a ser informada e a integrar associações e outras organizações;

v. o direito à proteção e ao cuidado.

Para este fim, é importante que a criança cresça num ambiente familiar favorável e numa atmosfera positiva.

5. Consideração das responsabilidades, direitos e obrigações parentais:

No interesse superior da criança, deverão ser destacados os direitos dos pais, tais como o direito a receber apoio adequado das autoridades públicas para o cumprimento das suas funções parentais. O exercício pelos pais de responsabilidade igual e partilhada dos seus filhos é um importante contributo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança.

Deverá ser enfatizado o importante papel do pai no cuidado e educação dos seus filhos, considerando especialmente o princípio da igualdade de género, o impacto nas famílias da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e a rutura familiar, a qual frequentemente resulta no distanciamento entre o pai e os seus filhos.

6. Componentes-chave das políticas e medidas:

As políticas para a promoção e encorajamento da parentalidade positiva funcionarão melhor se baseadas na consulta e diálogo com os pais e no seu compromisso e participação voluntária, de modo a alcançar uma verdadeira parceria.

Adicionalmente aos elementos essenciais dos pontos 4 e 5 desta recomendação, os componentes-chave incluem os seguintes:

6.1. Apoio aos pais

i. juntamente com as medidas propostas pelas autoridades públicas para permitir e melhorar o apoio aos pais, o apoio de outras entidades (tais como municípios, segurança social e associações) deverá ser também reconhecido e promovido;

ii. as políticas deverão ser concebidas para gerar apoio à parentalidade nos seguintes três níveis:

– informal: criação e fortalecimento de vínculos sociais existentes e encorajamento de novas ligações entre os pais e as suas famílias, vizinhos e amigos;

– semiformal: empoderamento das associações de pais e crianças e das ONG e ativação de grupos e serviços de autoajuda, bem como outros, baseados na comunidade;

– formal: simplificação do acesso a serviços públicos.

6.2. Promoção da educação em direitos das crianças e parentalidade positiva

i. os pais deverão ser encorajados a tornar-se mais conscientes da natureza do seu papel (e de como este se vai alterando), dos direitos das crianças, das responsabilidades e obrigações derivadas destes e dos seus próprios direitos;

ii. os governos deverão preparar orientações amplas e programas específicos para os auxiliar em situações de vida desafiantes, resolução de conflitos, gestão da raiva através de abordagens não-violentas e técnicas de mediação;

iii. deverão ser promovidos programas de prevenção relacionados com diferentes formas de maus-tratos a crianças e os pais deverão ser consciencializados sobre este sério problema e sobre as suas consequências no desenvolvimento da criança;

iv. as crianças deverão ser ensinadas sobre os seus direitos e obrigações, de modo a conhecerem o conceito de parentalidade positiva e do que significa para elas.

6.3. Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar

i. as autoridades públicas deverão criar as condições necessárias – e as entidades patronais deverão ser encorajadas – para implementar uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida familiar através de disposições legais e outras (tais como acordos de trabalho flexível, ajuste das horas de trabalho e escolares, políticas de licenças, diversos tipos de serviços de apoio à infância de qualidade, disposições para o cuidado de crianças com deficiência, assim como de crianças doentes, etc.);

ii. os parceiros sociais deverão ser encorajados a negociar e a desenvolver políticas personalizadas adaptadas às necessidades específicas de cada entidade e dos seus funcionários;

6. Componentes-chave das políticas e medidas:

As políticas para a promoção e encorajamento da parentalidade positiva funcionarão melhor se baseadas na consulta e diálogo com os pais e no seu compromisso e participação voluntária, de modo a alcançar uma verdadeira parceria. Adicionalmente aos elementos essenciais dos pontos 4 e 5 desta recomendação, os componentes-chave incluem os seguintes:

7. Direcionamento das políticas e medidas

Deverá prestar-se especial atenção às situações sociais e económicas de maior vulnerabilidade e às crises familiares, que requerem apoio mais específico. É ainda essencial complementar as políticas gerais com uma abordagem específica. A parentalidade em certas situações e períodos do ciclo de vida é naturalmente mais desafiante. Apesar das variações de país para país, as necessidades dos seguintes grupos deverão ser especialmente atendidas:

8. Parentalidade em situações de exclusão social

A parentalidade em situações de exclusão social ou em risco de exclusão social pode ser particularmente difícil e deverá ser prestada especial atenção às necessidades das crianças e famílias nesta situação, com particular referência aos seguintes aspetos:

iii. boas práticas demonstram às entidades patronais que uma política generalizada de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar cria situações mutuamente vantajosas.

6.4. Políticas locais

As medidas implementadas a nível local são particularmente importantes no fornecimento de uma melhor resposta às necessidades e características da população em causa. A cooperação e a coordenação aos níveis nacional, regional e local, bem como entre estes, são necessárias de modo a oferecer às famílias melhores serviços e recursos. Os procedimentos administrativos deverão permitir um adequado nível de flexibilidade na prestação de serviços, consistente com a garantia de tratamento equitativo para todas as famílias.

- i.* pais pela primeira vez;
- ii.* pais adolescentes;
- iii.* famílias com necessidades especiais;
- iv.* famílias com dificuldades socioeconómicas.

No caso de pais separados, as políticas de apoio deverão ser especialmente dirigidas à manutenção de ligações entre as crianças e ambos os pais, salvo se o interesse superior da criança não o aconselhar. O acesso a aconselhamento profissional deverá ser disponibilizado e dever-se-á prestar especial atenção aos casos nos quais os pais têm diferentes contextos culturais ou nacionalidades.

As autoridades públicas deverão estimular e simplificar a criação de redes de associações de assistência mútua entre as famílias e disponibilizar locais onde os pais se possam reunir para discutir – com profissionais, se necessário – assuntos relacionados com a parentalidade, bem como oferecer aos pais os serviços de apoio adequados, tais como linhas de atendimento grátis e serviços de aconselhamento.

- i.* proporcionar apoio continuado, adequado, de modo a ajudá-los a obter os mesmos resultados do que as outras crianças e famílias; este apoio deverá também ser prestado no domicílio e outros locais por elas frequentados. Deverá ser tido em consideração o possível receio dos pais em situação de exclusão social para com os serviços sociais, especialmente no que diz respeito à retirada das crianças;
- ii.* disponibilizar os meios suficientes para apoiar os pais e permitir-lhes a aquisição das competências necessárias para cumprir as suas responsabilidades parentais;
- iii.* garantir o acesso aos direitos sociais (incluindo o direito a um rendimento, saúde, educação, habitação e emprego adequados) e aos mesmos serviços de qualidade daqueles utilizados pelas outras famílias;
- iv.* assegurar que as famílias e as crianças em situação de exclusão são consideradas no seu contexto (incluindo a família alargada, a comunidade e as suas redes relacionais) e que beneficiam dos mesmos serviços de qualidade e adequados às suas necessidades, incluindo os serviços locais, daqueles utilizados pelas outras famílias;
- v.* construir uma relação de confiança com as famílias e permitir aos pais que recuperem o controlo das suas próprias vidas;

8. Parentalidade em situações de exclusão social

A parentalidade em situações de exclusão social ou em risco de exclusão social pode ser particularmente difícil e deverá ser prestada especial atenção às necessidades das crianças e famílias nesta situação, com particular referência aos seguintes aspetos:

9. Orientações qualitativas para profissionais

De modo a que os direitos e princípios supracitados sejam aplicados, deverão estabelecer-se referências e normas. Os profissionais (incluindo aqueles que, não trabalhando diretamente com crianças, desenvolvem trabalho com impacto nos seus direitos) deverão receber orientações sobre o foco dos seus serviços, tais como as orientações do Conselho da Europa sobre a parentalidade positiva, que enfatizam especialmente:

- vi.** organizar a formação conjunta de profissionais e de pais, de modo a alcançar um melhor conhecimento e compreensão mútua, para construir um projeto comum no interesse superior da criança, e permitir que os profissionais conheçam as experiências das famílias e o seu projeto familiar, procurando focar aí a sua prática;
- vii.** assegurar o apoio individual e coletivo aos profissionais, de maneira a aumentar o seu nível de competência no trabalho com pessoas em situações desfavoráveis e a desenvolver novas abordagens;
- viii.** adotar medidas ad hoc de modo a evitar o risco de marginalização de famílias imigrantes;
- ix.** evitar medidas e práticas administrativas que estigmatizem as crianças e os pais ao tratá-los de modo diferente por serem provenientes de famílias desfavorecidas;
- x.** introduzir medidas para a prevenção do abandono escolar como um meio eficaz para contrariar a vulnerabilidade familiar.

- i.** o princípio da igualdade e acessibilidade, o qual deverá subjazer qualquer medida tomada;
- ii.** o princípio do estabelecimento de parcerias com os pais e o seu empoderamento. A parceria pressupõe o reconhecimento da experiência dos pais e do seu conhecimento sobre os seus filhos;
- iii.** a aplicação do conceito de parceria para a cooperação e coordenação interdisciplinar entre entidades, destacando as áreas de atividade específicas de cada departamento, promovendo a partilha de instalações e o trabalho numa rede interdisciplinar;
- iv.** assegurar que a oferta de serviços transversais é concebida em termos de apoio e assistência, encorajando a iniciativa familiar, sem, contudo, criar dependência excessiva. Deste modo, os pontos fortes e recursos das famílias devem ser apoiados. Tal significa ainda que os profissionais deverão atuar apoiando os pais, de forma imparcial e não-estigmatizante;
- v.** aumentar a autoconfiança dos pais, enaltecendo as suas competências e potencial, e motivando-os a informarem-se e capacitarem-se;
- vi.** permitir que as crianças comuniquem os seus sentimentos e necessidades, especialmente crianças de tenra idade e crianças com dificuldades comunicativas;
- vii.** a importância da prestação de serviços e práticas profissionais ao assegurar que estas estão focalizadas:
 - na formação específica dos profissionais em causa;
 - na avaliação contínua, tanto externa como interna (autoavaliação);
 - na continuidade da ação;
 - em respostas baseadas na compreensão da criança e das famílias no seu contexto;
- viii.** conceber métodos para identificar fatores de risco relacionados com falhas na prestação de cuidados parentais, de forma a serem difundidos pelos serviços sociais, profissionais de saúde, indivíduos que lidam com jovens, professores e prestadores de cuidados infantis, de modo a qualificá-los para a identificação de famílias com problemas neste domínio, bem com disponibilizar apoio. Deve procurar-se continuamente uma melhor coordenação entre os serviços de apoio familiar;

9. Orientações qualitativas para profissionais

De modo a que os direitos e princípios supracitados sejam aplicados, deverão estabelecer-se referências e normas.

Os profissionais (incluindo aqueles que, não trabalhando diretamente com crianças, desenvolvem trabalho com impacto nos seus direitos) deverão receber orientações sobre o foco dos seus serviços, tais como as orientações do Conselho da Europa sobre a parentalidade positiva, que enfatizem especialmente:

ix. coordenar a implementação de medidas destinadas a separar as crianças dos seus pais, quando esta medida seja necessária, trabalhando com a família de origem (especialmente em colaboração com os pais), a fim de lhes permitir uma melhor preparação e aceitação deste passo como uma forma de garantir o interesse superior da criança. O objetivo desta medida deverá ser, se possível, o retorno da criança ao ambiente familiar.

10. Ambiente escolar e de cuidados infantis:

Deverá ser fomentada uma abordagem integrada para a prestação de assistência educativa e apoio à parentalidade (especialmente quando as crianças não dispõem de raízes estáveis ou de lar permanente – por exemplo, crianças ciganas, crianças imigrantes). Deverá ser encorajada a integração dos cuidados infantis e educativos, assim como o diálogo entre os prestadores de serviço e os pais, com especial atenção às famílias em situações de dificuldade e àquelas com necessidades especiais.

11. Mensagens-chave para os pais e para responsáveis por crianças e pela sua educação:

Deverão ser transmitidas mensagens-chave sobre a parentalidade positiva a todos os pais e pessoas que prestem cuidados e participem na educação quotidiana de uma criança (tais como amas e agentes educativos). Estas mensagens deverão ser claras sobre o modo como a criança deve ser respeitada enquanto pessoa, como a sua participação deve ser promovida, e também como os pais têm direitos e responsabilidades. As mensagens-chave deverão ser redigidas com base na consulta de todas as partes envolvidas, especialmente os pais, prestadores de serviços e crianças, e serem monitorizadas de modo a assegurar o seu cumprimento e eficácia.

12. Cooperação internacional:

Deverão ser implementadas medidas para melhorar a cooperação internacional e a partilha de boas práticas relativas à parentalidade.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)

Praça de Londres, n.º 2 – 2.º

1049-056 Lisboa

Tel. (+351) 300 509 717 | 300 509 738

E-mail: cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt



www.cnpdpj.gov.pt

www.facebook.com/CNPDPJ

www.instagram.com/cnpdpj